

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE
01/05/2021 A 30/04/2023 – PERÍODO 2022-2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDPPR, CNPJ nº 78.552.916/0001-41, neste ato representado por seus membros de Diretoria Colegiada, Sra. MARLENE FÁTIMA DA SILVA, Sra. VALQUIRIA LIZETE DA SILVA e Sr. JULIO CEZAR NOVAES,

e

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício Sr. ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER e por seu Diretor de Gestão de Pessoas Sr. GLAUCIO BADUY GALIZE,

Considerando o contido na Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base, Parágrafo único, do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, cujas cláusulas econômicas têm índice de reajuste negociado por ocasião da data-base de 01º de maio de 2022,

Celebram o presente **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, referente ao período 2022-2023**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL (Cláusula Terceira - ACT 2021/2023)
Será aplicado o índice de reajuste de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários do mês de abril de 2022 e com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (Cláusula Nona - ACT 2021/2023)

Manutenção da concessão do auxílio-alimentação, através de tíquetes-alimentação (para utilização em supermercados) e/ou tíquetes-refeição (para utilização em restaurantes), em valor correspondente a R\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais) considerando-se 30 (trinta) dias por mês, a ser concedido até o último dia do mês anterior ao de referência do benefício, com a sistemática de participação dos empregados no custeio deste benefício, iniciando com 1% (um por cento) do valor do benefício para o menor salário de tabela e progredindo proporcionalmente até 20% (vinte por cento) para o maior salário de tabela. Este benefício é concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não tem natureza salarial.

Parágrafo único. Será concedido um auxílio-alimentação adicional no valor de R\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e o Anexo Único do Acordo Coletivo de Trabalho do período de 01/05/2021 a 30/04/2023 em vigor.

Curitiba, 27 de Julho de 2022.

(documento assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER
Diretor-Presidente em Exercício
CELEPAR

MARLENE FÁTIMA DA SILVA
Membro da Diretoria Colegiada
SINDPD-PR

VALQUIRIA LIZETE DA SILVA
Membro da Diretoria Colegiada
SINDPD-PR

GLAUCIO BADUY GALIZE
Diretor de Gestão de Pessoas
CELEPAR

JÚLIO CEZAR NOVAES
Membro da Diretoria Colegiada
SINDPD-PR